Resposta à Impugnação apresentada pela Instituição Centro de Estudos e Pesquisas Cientificas Francisco Antonio de Salles.

Inicialmente alega grave violação à competitividade do certame, senão vejamos:

“Só poderão participar do presente processo as entidades cujos pedidos de qualificação tenham sido protocolados e deferidos pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais (COQUALI) e ainda publicados seus deferimentos até a data fixada para entrega dos envelopes do presente certame.”

Pois bem, a impugnada entende que não existe nenhuma violação ao princípio da competitividade, eis que, diversas outras instituições foram qualificadas dentro do mesmo parâmetro legal, em total respeito ao principio da isonomia.

Todas as demais instituições que solicitaram suas qualificações passaram pelo mesmo tipo de análise, não ocorrendo nenhuma afronta a normativa legal.

Atendendo em parte o pedido da ora impugnante, a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo as propostas e documentação de habilitação passará para o dia 24/01/2023, tendo em vista a realização da COQUALI ocorrida em 12/01/2023, onde foram realizadas as análises aos pedidos de qualificação, para que assim todos os envolvidos tenham ciência do resultado.

Por fim, informamos que o prazo concedido de 10 (dez) dias corridos tem sua base legal no Decreto nº 11.101/2012, sem seu art. 4º, § 5º, senão vejamos:

“Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do §4º deste artigo, a Comissão competente poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) para a complementação do documentos exigidos.”

Bruno Ferraz Valle

Presidente da Comissão Especial de Seleção